



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Aqui Bate Coração Silvaniense

LEI Nº 909, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Que dispõe sobre aquisição de terras urbanas e dá outras providências.

Eu, JOSÉ DENISSON DE SOUSA, Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de SILVÂNIA autorizada a adquirir uma área de terra urbana ou rural, situada no BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, com dimensão de aproximadamente 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto da referida aquisição destina-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do PROGRAMA DE HABITAÇÃO COMUNITÁRIA instituído conjuntamente pelo Governo Estadual e esta Prefeitura.

Art. 3º - A finalidade deste Programa é reduzir o deficit habitacional existente no Estado de Goiás, em que irá beneficiar principalmente grande parte da população carente deste município, com prestações com o limite máximo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Art. 4º - Após a comercialização das unidades habitacionais e por ocasião da assinatura dos Contratos Mutuos com Garantia Hipotecária entre a CAIXEGO e os futuros mutuários, os tributos relativos ao imóvel passarão a ser de responsabilidade dos promitentes compradores.

Art. 5º - Caso não executada a construção das casas no prazo de dois (02) anos, reverter-se-á à Prefeitura a área doada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 20 de outubro de 1989

José Denisson de Sousa
PREFEITO